



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 02

Em 14 de janeiro de 2023.

Ao Exmo. Sr.

PAULO SANDRO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo o projeto de lei, que proíbe a criação, manutenção ou guarda de animais bovinos, equinos, suínos e aves (tais como galinha, pato, ganso, marreco, peru e seus gêneros), no perímetro urbano do município.

Tal projeto se justifica diante do risco de transmissão de doenças que essas criações podem oferecer, além dos transtornos causados pelo mau cheiro, perturbação ao sossego diurno ou noturno, provocando incômodo e tornando-se inconveniente ao bem-estar da vizinhança, acarretando assim problemas de relacionamento.

Além disso, tais animais podem transmitir doenças com potencial zoonótico e fatores estressantes para os mesmos nesse ambiente, podendo acarretar crime ambiental.

Deste modo, fica claro como as ações ilícitas e prejudiciais ao meio ambiente e aos animais podem atingir, de forma reversa, o ser humano, sendo direito de todos morarem em um ambiente livre de moscas, insetos e outros que se proliferam a partir dos dejetos destes animais.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA	
RECEBEMOS	
EM	17 / 02 / 2023
HORA	10h
	Nº 02 / 2023
	FUNÇÃO
	2023



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº _____, DE _____ DE 2023

Ementa: Proíbe a criação, manutenção ou guarda de animais bovinos, equinos, suínos e aves (tais como galinha, pato, ganso, marreco, peru e seus gêneros), no perímetro urbano do município.

Art. 1º Fica proibida a criação, manutenção ou guarda de animais bovinos, equinos, suínos e aves (tais como galinha, pato, ganso, marreco, peru e seus gêneros), no perímetro urbano do município.

Art. 2º Quando identificada em flagrante a criação, manutenção ou guarda de animais bovinos, equinos e suínos em perímetro urbano, mesmo em terreno cercado, fica autorizado o ingresso e apreensão dos mesmos por Fiscal de Postura, Guarda Ambiental ou fiscal da Secretaria de Meio Ambiente, com os respectivos registros fotográficos da ação.

Parágrafo único – se necessário o corte de cerca, a mesma deverá ser recomposta.

Art. 3º O imóvel onde for identificada a ilegalidade definida no art.1 será multado em 500 UFBM e não gozará de qualquer desconto, parcelamento ou programa de refis pelo prazo de 5 anos

Art. 4º São exceções os locais em que se comprove existir criação, manutenção ou guarda de bovino, equino, suíno e as citadas aves, há mais de 30 anos, e que anualmente deverão ser fiscalizados pela Secretaria de Ordem Pública e Secretaria de Saúde, devendo ser atestado que existam as seguintes condições:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

- a - Estrutura que garanta que os animais não fujam;
- b - Estrutura sanitária adequada a preservar a saúde e bem-estar da comunidade;
- c - Sirvam a produção de alimentos ou atividade social.

Art. 5º Quando identificado o não atendimento as alíneas a,b e c do art.4, deverá ser encerrada a atividade de criação, manutenção ou guarda dos respectivos animais em até 30 dias, sob pena da aplicação do previsto no art.3º.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 15 dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE

DE

2023.


RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO